



MANUAL DE PESSOAL			MÓD : 32 CAP : 1
EMI: 30.01.97	1ª ROCA	VIG: 30.01.97	1

MÓDULO 32: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CAPÍTULO 1: APRESENTAÇÃO

1. FINALIDADE

Estabelecer a Gratificação dos Adicionais por Tempo de Serviço - Anuênio e Quinquênio a serem pagos aos empregados da Empresa e fixar procedimentos que serão adotados pela Área de Administração de Recursos Humanos, relativos às suas concessões.

2. ELABORAÇÃO DOS CAPÍTULOS

Compete ao Departamento de Administração de Recursos Humanos - DAREC a elaboração e atualização dos Capítulos deste módulo.

3. CONCEITOS

3.1. Anuênio

Corresponde a 1% (um por cento) do salário-base + gratificação de função ou de atividade especial, percebido pelo empregado admitido até 30.11.96, para cada ano de serviço prestado à Empresa, contado a partir de 20.03.69, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos.

3.2. Quinquênio

Corresponde a 5% (cinco por cento) do salário-base + gratificação de função ou atividade especial, percebido pelo empregado admitido a partir de 01.12.96, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados a partir da data de admissão até o limite de 35 (trinta e cinco) anos.

3.3. Data-Base para cálculo de Anuênio

Entende-se por data-base (DBA), para fins de cálculo do anuênio, a data de admissão ou a data a partir da qual se inicia a contagem do tempo de serviço.

4. HISTÓRICO

4.1. O Anuênio foi instituído em 01 de janeiro de 1987 e o tempo de serviço, para esse fim, foi apurado conforme o que se segue:



MANUAL DE PESSOAL		MÓD : 32 CAP : 1
EMI: 23.10.2002	VIG: 14.10.2002	2

a) a contar de 1º de janeiro de 1986, para fins de percepção do adicional nos meses de janeiro e fevereiro de 1987;

b) a contar de 15 de julho de 1975, data da integração dos funcionários do extinto DCT, aos quadros da Empresa - Lei 6.184, de 11 de dezembro de 1974, para fins de percepção do Adicional a partir do mês de março de 1987, retroagindo a 15.07.75, sem pagamento pretérito;

c) No Acordo Coletivo de Trabalho de 1990 ficou decidido, apenas para cômputo de anuênios, a contagem do tempo de serviço com data retroativa a de admissão do empregado na ECT, respeitando o limite máximo de retroação a 20/03/69, data da criação da Empresa.

4.2. O Anuênio, foi implantado em 01.03.87, tendo sido todas as datas-base atualizadas até 28.02.87.

4.2.1. Durante o primeiro ano de vigência do Anuênio, a nova data-base foi calculada considerando-se os afastamentos ocorridos no período de 28.02.87 até o último dia do mês em que se estava se completando mais um anuênio.

4.2.2. Do segundo ano de vigência do Anuênio em diante, a partir de 28.02.88, a nova data-base foi calculada considerando-se os afastamentos ocorridos no período de 12 (doze) meses a contar da data-base anterior, até o último dia do mês em que o empregado completou mais um anuênio.

4.2.3. O quinquênio foi instituído a partir de 01.12.96 para os empregados admitidos desde esta data, ressalvadas as situações de concessão deste adicional, que vinham sendo praticadas por decisão judicial.

5. GENERALIDADES

5.1. Empregados Anistiados

M

5.1.1. Readmitidos

São assegurados aos empregados anistiados/ readmitidos judicialmente os anuênios que percebiam quando de sua dispensa da Empresa. O período em que o empregado ficou fora da Empresa não deverá ser considerado.

I

5.1.1.2. Será considerada como nova data-base para cálculo de tempo de serviço a data de readmissão do empregado anistiado/readmitido judicial.

5.1.2. Recontratados

Ao empregado dispensado da Empresa, exceto por justa causa, recontratado por interesse da ECT, até junho/89, foram assegurados os anuênios que percebiam a época de sua dispensa, passando a contá-los a partir da data de entrada do requerimento do empregado no órgão de recursos humanos, iniciando-se, também, nova data-base, a partir da data do novo contrato de trabalho.



MANUAL DE PESSOAL		MÓD : 32 CAP : 1
EMI: 19.04.2002	VIG: 14.03.2002	3

5.1.3. Reintegrados

Ao empregado reintegrado serão assegurados os anuênios conforme estabelecido em Acordo ou Sentença Judicial. Quando o Acordo ou a Sentença Judicial determinar o direito ao anuênio apenas a partir da data da reintegração ou quando forem omissos, o lapso de tempo decorrido entre a rescisão e o retorno será considerado como falta, assegurando-se, entretanto, os anuênios que percebia à época de suas dispensas, considerando-se a sua nova data-base a partir da data de reintegração.

5.2. Anuênio/Quinquênio Judicial

5.2.1. Será concedido ao empregado por Sentença Judicial.

M 5.2.2. Neste caso, deverá ser comandada por código específico para o Sistema Informatizado, a quantidade e o percentual correspondente aos anuênios ou quinquênios a que o empregado tem direito, visando sua inclusão na folha de pagamento.

5.3. Aposentados

5.3.1 Aos empregados aposentados e recontratados, por iniciativa da Empresa, que tiveram seus desligamentos com base no Decreto nº 87.374, de 08.07.82, são assegurados os anuênios, anteriores a data de recontração, iniciando-se nova contagem a partir daquela data.

5.3.2 Para os que se aposentaram e não se desligaram da Empresa, nos termos da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que aprovou o Plano de Benefício da Previdência Social, a contagem dos anuênios é feita sem interrupção de tempo, seguindo as orientações aplicadas aos demais empregados.

* * * * *

**MÓDULO 32: ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CAPÍTULO 2: CONCESSÃO DE ANUÊNIO - QÜINQUÊNIO****1. CRITÉRIOS****1.1. Contagem de Tempo de Serviço**

1.1.1. É feita de data-a-data, a partir de 20.03.69 (criação da Empresa), ou a partir da data de admissão, quando ocorrida após aquela data.

1.1.2. Não poderá ser contado para efeito de pagamento de anuênios, o período utilizado para a concessão de quinquênio.

1.2. Pagamento de anuênio

1.2.1. É devido a partir do mês da data-base do empregado admitido até 30.11.96, para cada ano de serviço, limitados a 35 (trinta e cinco) anos.

1.3. Pagamento de Quinquênio

1.3.1. É devido a partir do mês da data-base para os empregados admitidos a partir de 01.12.96, após 5 anos de efetivo exercício, limitado a 35 (trinta e cinco) anos.

1.4. Contagem de Anuênio/Quinquênio

1.4.1. São considerados de efetivo exercício para contagem de anuênio / quinquênio os períodos de afastamentos/ausências ao trabalho constantes do Capítulo 4 do Módulo 15 deste Manual.

1.5. Cálculo do Anuênio/Quinquênio

1.5.1. O cálculo do anuênio/quinquênio para o exercício da função sujeita a remuneração singular, será calculada sobre o salário-base do cargo efetivo, acrescido do valor correspondente a complementação da Remuneração Singular.

2. CONDIÇÕES GERAIS**2.1. Apuração do Tempo de Serviço**

2.1.1 A apuração do tempo de serviço, para fins de pagamento dos adicionais, será feita descontando-se:

- a) faltas não justificadas (para cada dois meios períodos considera-se uma falta);



RT

- b) licença para tratamento de saúde, a contar do 16º dia do afastamento;
- c) licença sem remuneração (suspensão do contrato de trabalho);
- d) afastamento de dirigente sindical sem ônus para a Empresa;
- e) aposentadoria por invalidez;
- f) desempenho de mandato eletivo sem ônus para Empresa;
- g) missão técnica no exterior sem ônus para a Empresa;
- h) serviço militar obrigatório;
- i) suspensão de contrato via judicial.

2.1.2. Em função da apuração dos dias de afastamento previsto no subitem 2.1.1., a data-base poderá ser diferente da data de admissão ou da data a partir da qual se inicia a contagem de tempo de serviço.

2.2. AVISO PRÉVIO

2.2.1. Se durante o prazo de vigência do Aviso Prévio, indenizado ou trabalhado, o empregado completar o primeiro ou mais 1(um) anuênio ou quinquênio, fará jus ao correspondente acréscimo de 1% (um por cento) ou 5% (cinco por cento), sobre o respectivo salário-base + gratificação de função, o qual deverá ser pago na folha de pagamento do mês em que completar ou no recibo de quitação.

2.2.2. Se o Aviso Prévio terminar no mês subsequente ao que o empregado estiver completando o primeiro ou mais 1 (um) anuênio ou quinquênio, o mesmo fará jus ao correspondente valor proporcional, a ser pago no respectivo recibo de quitação.

E 2.3. REVOGADO

E 2.3.1. REVOGADO

* * * * *



IA

ANEXO 1: AUSÊNCIAS CONSIDERADAS COMO EFETIVO EXERCÍCIO**1 EFETIVO EXERCÍCIO**

1.1 São considerados , como efetivo exercício, as ausências ao trabalho:

- a) por motivo de férias regulamentares;
- b) por 2 (dois) dias úteis, por motivo de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que viva, comprovadamente, sob a dependência econômica do empregado;
- c) por 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento;
- d) por 5 (cinco) dias úteis, em caso de licença-paternidade, contados após o nascimento do filho;
- e) por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- f) até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, para fins de alistamento eleitoral ou transferência de título;
- g) por 1 (um) dia, para o Reservista colher o "visto" no Certificado, devidamente comprovado;
- h) por motivo de doença nos primeiros 15 (quinze) dias de licença;
- i) por motivo de treinamento, ainda que fora do âmbito da Empresa, quando o afastamento se der por iniciativa da ECT;
- j) por motivo de trânsito (até 15 dias);
- l) por motivo de licença-gestante – 120 dias;
- k) por motivo de acidente do trabalho;
- m) por motivo de participação em curso de Administração Postal da ESAP;
- n) por motivo de participação em atividades de natureza esportiva, social, cultural e recreativa, promovidas pela Empresa;
- o) convocação da justiça
- p) convocação para serviço eleitoral
- q) realização de exame periódico
- r) acompanhante de dependentes – ACT



- s) abono ECT/2002/2003/2004
- t) eleições postalis
- u) bolsa pós-graduação
- v) abono chefia
- w) participação em exame vestibular
- x) mandato sindical com ônus para a ECT
- y) cedidos para outros órgãos públicos
- z) treinamento no exterior com ônus para a ECT
- aa) missão técnica no exterior com ou sem ônus para ECT
- bb) licença campanha eleitoral
- cc) licença adoção
- dd) mandato eletivo com compatibilidade de horário (vereador)
- ee) licença maternidade-prorrogação (14 dias)
- ff) curso no exterior com ônus para a ECT
- gg) licença aborto não criminoso.

1.2 Será também considerado como tempo de serviço efetivo à Empresa, todo o período em que o empregado esteve ou venha a estar à sua disposição, aguardando, acatando ou executando ordens.

* * * * *



* **MÓDULO 32: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

CAPÍTULO 3: CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DE DADOS**1. ATUALIZAÇÃO DE DADOS****1.1. Empregados existentes na época da implantação do anuênio - quinquênio**

1.1.1. Para a concessão de anuênio/quinquênio, a apuração do tempo de serviço é feita com base nas anotações registradas nas Fichas de Registro de Empregado-FRE.

1.2. Empregados admitidos após a implantação do anuênio - quinquênio.

1.2.1. Quando da contratação e inclusão dos dados no Sistema Informatizado, a data-base do empregado, por ser idêntica à data de admissão, será gerada automaticamente.

1.3. Alteração de Data-Base

1.3.1. Quando ocorrer ausências no período aquisitivo imediatamente após a data-base anterior, a nova data-base será calculada automaticamente pelo Sistema Informatizado, com base nas informações de frequência/afastamento lançadas no Sistema.

1.4. Registro de Adicional por Tempo de Serviço

1.4.1. A partir da concessão do 1º Adicional por Tempo de Serviço-Anuênio/Quinquênio, os registros desses benefícios constarão da ficha de anotações da CTPS.

1.4.1.2. REVOGADO**2. CONTROLE DOS DADOS****2.1. Boletim de Informação de Frequência-BIF**

2.1.1. Os órgãos de lotação dos empregados encaminham mensalmente ao DAREC na AC e às GAREC/GEREC nas Regionais, o Boletim de Informação de Frequência-BIF contendo as informações da frequência dos mesmos. Este documento serve de base para alimentar o Sistema Informatizado para fins de alteração da data-base.

2.2. Sistema Gestão de Pessoal

2.2.1. Esse sistema armazena todas as informações referentes à frequência dos empregados para, automaticamente, calcular a data-base, quantidade de anuênios/quinquênios e emitir relatórios.



M — **2.2.2.** As Diretorias Regionais recebem, mensalmente, junto com os documentos da Folha de Pagamento, para conhecimento e acompanhamento, relatório informando os empregados da Empresa que completam mais um anuênio ou mais um quinquênio no mês.

* * * * *